



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS**

Projeto de Lei nº. 06/2014

São Francisco de Paula, 09 de maio de 2014.

**“ALTERA DISPOSITIVO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

Art. 1º. Acrescenta o inciso VII e Parágrafo único ao inciso VII do art. 120, da Lei Municipal Nº 973, de 26 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 120 – São isentos do pagamento de Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana:

VII– Os proprietários de imóveis residenciais que sejam portadores ou responsáveis legais por alguém diagnosticado como portador de doenças crônica ou grave no Município de São Francisco de Paula.

Parágrafo único: No caso de existência de mais de um imóvel em nome do beneficiário, fica concedido à isenção unicamente do imóvel de moradia do portador da doença.”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Alexandre Coruja-PSB

Roberto Monaco Lopes-PP



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SÃO FRANCISCO DE PAULA - RS

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Seguindo o que já dispõe a Lei Federal 7.713/88 que garante a isenção sobre alguns impostos, inclusive o IPTU, estamos apresentando Projeto de Lei que propõe no Código Tributário a isenção a qual beneficiará portadores ou responsáveis legais de pessoas que possuam algum tipo de doença Crônica ou Grave. Esta lei acrescenta ao Art. 120 da Lei Municipal 973/84 um item a mais nos incisos correspondentes a isenção de IPTU, ampliando o rol de pessoas beneficiadas com a isenção de imposto para portadores de doenças Crônicas e Graves as quais serão regulamentadas em Lei específica.

Alexandre Coruja-PSB

Roberto Monaco Lopes-PP